

**LEI Nº 1.963, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO RABUSKE**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder aos produtores rurais do Município de Pinheiro Preto, em permissão de uso, os seguintes equipamentos de uso agrícola:

**I** – Uma colhedora de milho, marca COMBINE, modelo CB 361BR, série ° 3132-1 Pat/FDR nº 1559;

**II** – Uma Plantadeira de arrasto 05 linhas GIHAL/Modelo GA-2500-AM, série nº 337/2015, Pat /FDR nº 1245;

**III** – Uma adubadeira semeadora Maqtron MO 600, série 495668, patrimônio nº 3892;

**Parágrafo único.** A permissão de uso dar-se-á a título precário, discricionário e por tempo indeterminado.

**Art. 2º** Os equipamentos serão entregues aos grupos de agricultores, sob a orientação e coordenação da Secretaria da Agricultura, que criará os mecanismos necessários para possibilitar a utilização isonômica dos equipamentos por qualquer agricultor do Município de Pinheiro Preto.

**Parágrafo único.** Os agricultores beneficiados deverão arcar com os custos relativos à manutenção e conserto dos equipamentos, cujas despesas deverão ser divididas entre todos os usuários, na forma por estes regulamentada.

**Art. 3º** Cada comunidade beneficiária deverá eleger no mínimo três representantes, os quais ficarão responsáveis pela ordenação do uso dos equipamentos, com assessoria e fiscalização do Órgão da Secretaria da Agricultura do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de despesas previstas na lei de orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 21 de setembro de 2017.

PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal